



2200318

08012.001752/2016-36

PROCON	
Recebido em	19.05.16
Protocolo nº	62919
Sector	
<input type="checkbox"/> Arquivar	<input type="checkbox"/> Dirigir
<input type="checkbox"/> Cumprimentar	<input type="checkbox"/> Anexo ao Processo
<input type="checkbox"/>	
Responsável	CB



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 41/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 26 de abril de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Chevrolet Trailblazer, modelos 2013 a 2016, em razão da possibilidade de falha abertura das bolsas do airbag de cortina, reduzindo a proteção aos ocupantes e com riscos de danos e lesões aos consumidores.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *“em caso de colisão lateral do veículo com necessidade de abertura dos airbags laterais, existe a possibilidade das bolsas de cortinas esquerda e direita apresentarem abertura parcial”*. Nessa condição, *“a abertura parcial das referidas bolsas reduz a proteção aos ocupantes em uma eventual colisão, com risco de lesões físicas”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

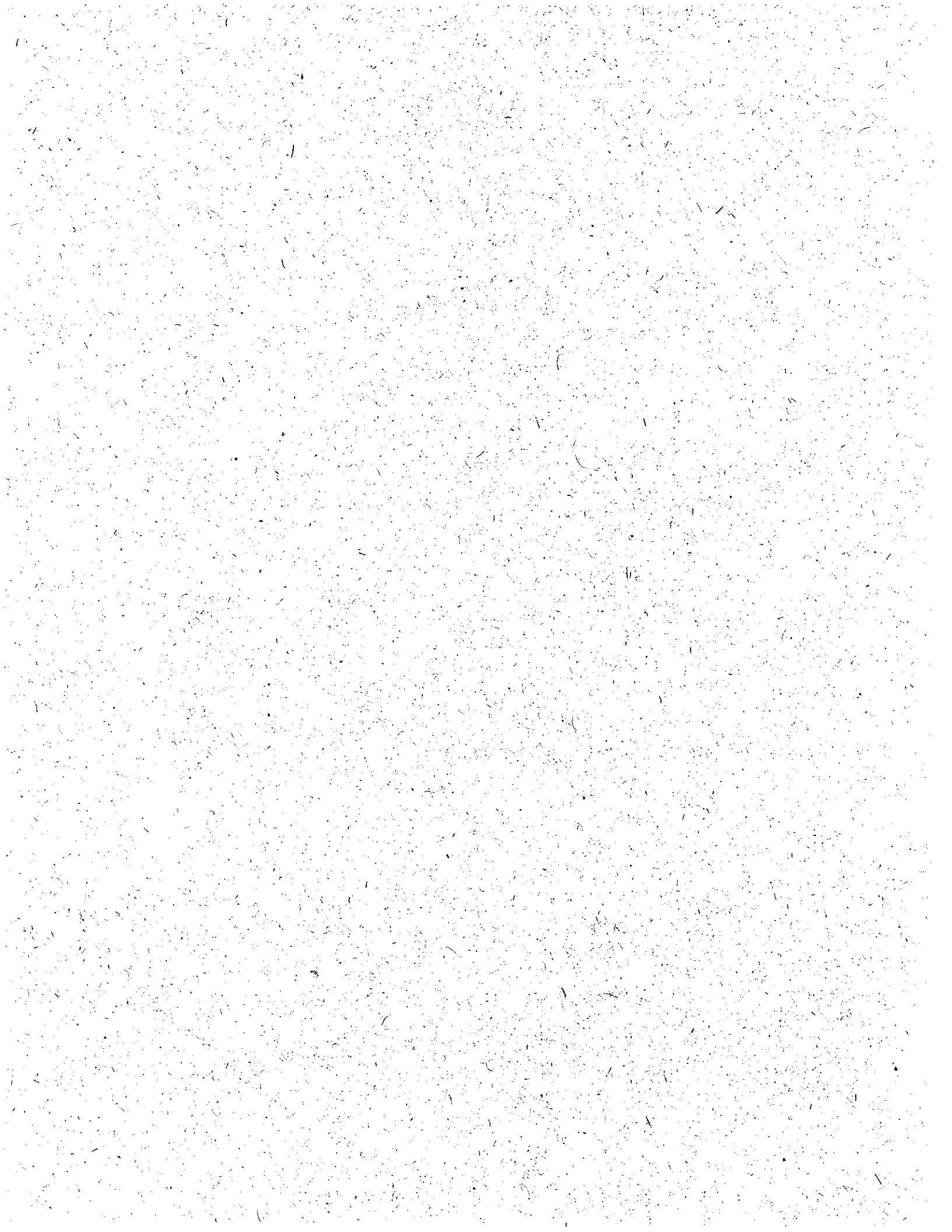
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 27/04/2016, às 18:43, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



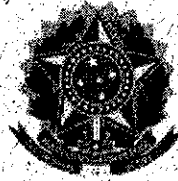
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2200318** e o código CRC **6C0DBF94**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.





2199233

08012.001752/2016-36

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 52/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.001752/2016-36****Fornecedor: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Chevrolet Trailblazer, modelos 2013 a 2016, em razão da possibilidade de falha abertura das bolsas do airbag de cortina, reduzindo a proteção aos ocupantes e com riscos de danos e lesões aos consumidores.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a inspeção e remoção das espumas de ajustes internas aos acabamentos do teto e colunas nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da GM, a Campanha de Chamamento, com início em 27 de abril de 2016 e atendimento imediato, abrange 7.968 (sete mil, novecentos e sessenta e oito) automóveis produzidos no período de 16 de abril de 2012 a 26 de novembro de 2015 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo DC400034 a GC418604, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	09
AL	67
AM	32
AP	15
BA	197
CE	206
DF	131
ES	101
GO	224
MA	138
MG	238
MS	81
MT	123
PA	206
PB	122
PE	245
PI	74

RO	7
RS	298
SC	237
SE	80
SP	4.007
TO	55
Em Trânsito	197
TOTAL	7.968

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a GM informou ter detectado que *"em caso de colisão lateral do veículo com necessidade de abertura dos airbags laterais, existe a possibilidade das bolsas de cortinas esquerda e direita apresentarem abertura parcial"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"a abertura parcial das referidas bolsas reduz a proteção aos ocupantes em uma eventual colisão, com risco de lesões físicas"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 27 de novembro de 2015, foi observado uma montagem indevida de espuma nos painéis de acabamento do teto próximo às colunas 'B' e 'C' na linha de montagem da Trailblazer (...). A partir deste momento a General Motors cancelou a montagem da espuma e posteriormente, no dia 26 de janeiro de 2016, iniciou investigações para apurar eventuais consequências, e os veículos potencialmente afetados pela montagem indevida da espuma. Em 11 de fevereiro, iniciaram-se avaliações dos veículos de frota da Empresa dos variados anos de produção, que, ao seu término em 9 de março de 2016, identificaram veículos produzidos desde o início de produção com a presença de espumas, que apresentavam materiais, geometrias e posicionamentos diferentes. Após especialistas executarem as análises de mais de 130 testes de deflagração estática, baseado nas variáveis observadas e considerando-se que as espumas estão próximas da região de aberturar da bolsa do airbag de cortina, a General Motors concluiu que pode haver interferência das mesmas no momento da deflagração e enchimento dos airbags"* (sic).
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
8. Finalmente, declarou que *"os veículos envolvidos na presente campanha foram produzidos pela General Motors do Brasil e exportados à Argentina (657) e ao Paraguai (148)"*.

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como, pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
10. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e o comunicado a este Departamento. Ademais, para que esclareça a informação "em trânsito", informada na tabela de distribuição geográfica. Igualmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 27/04/2016, às 18:43, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 27/04/2016, às 19:01, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2199233** e o código CRC **CBFB5FB8**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

